



# LEARNING TOXICOLOGY THROUGH OPEN EDUCATIONAL

## Correlações legislativas

Cristina SALCĂ ROTARU, Camelia DRĂGHICI

Transilvania University of Braşov

[rotaruc@unitbv.ro](mailto:rotaruc@unitbv.ro), [c.draghici@unitbv.ro](mailto:c.draghici@unitbv.ro)

Traduzido e adaptado por Bruno Joaquim Neves da Silva, Miriam da Conceição Costa da Silva, Diana Filipa Marinho Guedes e Fernando Remião ([remiao@ff.up.pt](mailto:remiao@ff.up.pt)) do Laboratório de Toxicologia da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (Portugal).



Tal como foi especificado na Unidade 1: Estabelecimento de legislação específica e geral na União Europeia para poluentes tóxicos, a regulamentação de poluentes tóxicos não pode apenas estar confinada a atos normativos que têm como objetivo primário a regulamentação do seu regime legal, porque a poluição é maioritariamente resultado de ações humanas, atividades antropogénicas (individuais ou industriais). Sendo assim, há uma necessidade de regulamentar especificamente nos modelos dos atos regulamentação, que têm como objetivo principal o estado legal daquela atividade e requerimentos específicos para os poluentes. Nós consideramos que estas regulamentações como “correlações legislativas”, elas completam o modelo legislativo geral ao detalharem as obrigações, incluindo as exceções e os domínios de ligação. As correlações legislativas também são consideradas um seguimento de mudança devido a eliminações ou modificações de alguns atos normativos relacionados, ou que formaram a base para o estabelecimento de obrigações no campo investigado.

Os atos normativos que se encontram nesta unidade estão presentes sucintamente e não beneficiam de referência a links específicos. O papel desta unidade é facilitar a compreensão da complexidade da legislação e alargar os horizontes daqueles estudantes que querem aprofundar o seu conhecimento nesta área.

### **1. Correlações legislativas em poluentes gasosos.**

Correlações nesta área incluem a apresentação de atos normativos que se referem a outras áreas regulamentares, mas que cada tem um efeito da redução da poluição atmosférica com poluentes gasosos.

**1. Conselho de Regulamentação (EC) No 715/2007** do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2007 na aprovação do tipo de motores de veículos de ligeiros, que respeitam as emissões, bem como os veículos comerciais (Euro 5 e Euro 6) e o seu acesso à reparação e manutenção dos veículos.

Este ato normativo estabelece:

- Requerimentos técnicos comuns para o tipo de aprovação dos motores dos veículos das categorias M1, M2, N1 e N2, tal como se encontra definido no Anexo II da *Diretiva 70/156/EEC*, e partes de substituição, tais como substituição de aparelhos de controlo de poluição, no que diz respeito às suas emissões.
- Limites de emissão para Euro 5 e Euro 6, no que diz respeito à massa de monóxido de carbono, massa de hidrocarbonetos total, massa de hidrocarbonetos não metanos, massa de óxidos de nitrogénio. Massa combinada de hidrocarbonetos e óxidos de nitrogénio e massa de partícula.
- Limite de emissão para o monóxido de carbono e emissões de hidrocarbonetos pelo tubo de escape após um teste de arranque a frio.

2.O parlamento Europeu e o Conselho Diretiva 94/63/EC de 20 de dezembro de 1994 acerca do controlo da emissão de componentes orgânicos voláteis resultantes do armazenamento de petróleo e da sua distribuição em locais desde terminais a estações de serviço, o que emergiu como resultado de:

- Necessidade de reduzir as emissões de vapor durante o abastecimento nas estações de gasolina, o que acumulou cerca de 200000 toneladas por ano em 1993.

- O facto de as emissões de VOC do armazenamento de combustível, bem como a rede de distribuição perfazem cerca de 500000 toneladas por ano, ou cerca de 5% das emissões humanas totais, feitas por compostos orgânicos voláteis na comunidade, e essas emissões são uma contribuição significativa para a poluição atmosférica, particularmente em áreas urbanas.

Esta diretiva estabelece que a concentração média de vapores evacuados de recuperação de vapor – uma unidade adaptada para atingir diluição durante o processo e que não deverá exceder 35g/Nm<sup>3</sup> por hora.

3. *Diretiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de abril de 2004 acerca da limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis devido ao uso de solventes orgânicos em certas tintas, vernizes e produtos de acabamento*, o que estabelece valores limite de conteúdo máximo de VOC para tintas e vernizes e um máximo conteúdo limite COC para produtos de acabamento para veículos.

4. *Diretiva 2009/31/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2009 acerca do armazenamento geológico do dióxido de carbono* e alteração do Conselho Diretiva 85/337/EEC, Parlamento Europeu e Diretivas de Conselho 2000/60/EC, 2001/80/EC, 2004/12/EC, 2006/12/EC, 2008/1/EC e regulamentação (EC) No 1013/2006.

O propósito de um armazenamento geológico seguro de CO<sub>2</sub> é o conteúdo permanente de CO<sub>2</sub> de uma maneira tal, que para prevenir e, quando não é possível, eliminar o mais extensivamente possível os efeitos negativos e qualquer risco que possa apresentar para o ambiente e para a saúde humana.

5. *Comissão delegou regulamentação (EU) 2017/655 de 19 de dezembro 2016 suplementando a regulamentação (EU) 2016/1628 do parlamento europeu e do Conselho, no que diz respeito à monitorização às emissões dos poluentes gasosos de combustão interna dos motores instalada em maquinaria não móveis na estrada*, o que já foi completado pela Comissão Regulamentação (EU) 2017/655.

## **2. Correlações legislativas para metais pesados**

### **1.1. Correlações legislativas para metais pesados no ar.**

Correlações nesta área compreendem:

- O direito à informação dos estados e cidadãos acerca da qualidade do ambiente tanto da regulação da EU como da regulação internacional e as ligações que podem ser feitas de modo a reduzir as emissões de metais

pesados para a atmosfera, regulando o conteúdo de taus poluentes nos produtos.

### 1.1.1. O direito à informação

A proteção do ar implica um esforço conjunto por parte dos estados, o que significa que a comunicação e a troca mútua de informação são estritamente necessárias. Estes são realizados com base na *Comissão Implementadora da Decisão no. 850/2011 de 12 de dezembro de 2011, descrevendo quais as regras para as Diretivas 2004/107/EC e 2008/50/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quanto à troca de informação recíproca e apresentação de relatórios acerca da qualidade ambiental do ar.*

Uma série de limites para o número de emissões permitidas estão regulamentadas apenas como um limite a partir dos quais um relatório de um determinado país necessita de ser feito para um registo europeu especializado. Regulamento (EC) No 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de janeiro de 2006 acerca do estabelecimento de libertação de poluentes a nível europeu e transferência de registos, bem como a alteração do Conselho de Diretivas 91/689/EEC e 96/61/EC é aquele que estabelece o limite máximo de emissões para certos poluentes no ar, água, solo, dependendo do tipo de atividade, que é obrigatório reportar às emissões de poluentes Europeus e transferência de registos. Isto integrado, relatórios coerentes são uma base de dados viável para o público, para a indústria, cientistas, companhias de seguros, autoridades locais, organizações não governamentais e outras tomadas de decisão para futuras comparações e decisões acerca de problemas ambientais. Em suma:

- O registo têm de conter informação acerca da emissão de poluentes para o ar, água, solo, bem como transferência fora do local em desperdícios aquáticos e desperdícios no geral;

- Libertações são reportadas quando o nível de emissões excede um certo limite e origina uma das 65 atividades que se encontram listadas no Anexo I. A maioria destas atividades também são regulamentadas ao abrigo da Diretiva 75 de 2010 e inclui, em particular, aquilo que foi estabelecido pelos seguintes setores: produção energética, indústria mineral, indústria química, desperdício e gestão de desperdícios aquáticos e por fim, produção de papel e madeira, bem como o seu processamento.

- Registo cobre cerca de 91 dos poluentes que se encontram listados no Anexo II, incluindo os gases com efeito de estufa, outros gases, metais pesados, pesticidas, substâncias orgânicas com cloro e outras substâncias inorgânicas;

- O registo também fornece alguma informação acerca da forma de poluição e das diferentes fontes.

No que diz respeito a este registo é o resultado da aplicação do Conselho de Decisão 2006/61 de 2 de dezembro de 2005, acerca da conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do protocolo da UN-CEE acerca da libertação de poluentes e Registos de Transferências, e este é a ligação entre a legislação da União Europeia e a lei internacional.

### 1.1.2. Poluentes nos produtos

Redução da poluição de acordo com o princípio da prevenção pode ser feito na fonte, para que um número de atos normativos regularizem limites e/ ou proibições acerca da presença de metais pesados em determinados produtos.

Um exemplo disto é a Diretiva 98/70/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de outubro de 1998 relacionado com a qualidade do petróleo e dos combustíveis diesel, o que fornece no Anexo I Especificações ambientais para os combustíveis de mercado para ser usados em veículos equipados com motores de ignição positiva, um conteúdo de 0.005g/l.

Este limite está em linha com as previsões contidas no anexo IX, um regulamento da Comissão (EU) No 582/2011 de 25 de maio de 2011 implementado e alterando o regulamento (EC) No 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito a veículos de alto porte (Euro VI) e alteração aos anexos I e III da Diretiva 2007/46/EC do Parlamento Europeu e do Conselho.

## 1.2. Correlações legislativas para metais pesados na água

Correlações nesta área vão muito para além dos metais pesados e complementação a proteção da água através de:

- Riscos que os produtos medicinais para o meio ambiente;
- Avaliação e monitorização da qualidade das águas de banho.

Pelos riscos que os produtos medicinais apresentam para o meio ambiente, deve ser feita referência à *Comissão de Implementação da Decisão (EU) 2015/495 de 20 de março de 2015, que estabelece uma lista de vigia de substâncias para monitorização a nível de União, na área das políticas aquáticas, nos termos da Diretiva 2008/105/EC do Parlamento Europeu e do Conselho.*

O artigo 8c, no que diz respeito a *previsões específicas de substâncias farmacêuticas* contidas na *Diretiva 105 de 2008*, menciona que ao abrigo do artigo 16 (9) da Diretiva 2000/60/EC e, quando apropriado, com base nos resultados de um estudo em 2013 acerca dos riscos que os produtos medicinais apresentam para o ambiente, bem com outros estudos e relatórios relevantes, as Comissões, o mais tardar no prazo de 2 anos depois de 13 de setembro de 2013, desenvolver uma estratégia de abordagem à poluição aquática com produtos farmacêuticos.

Esta abordagem estratégica, deve, quando apropriado, incluir propostas possibilitando, à extensão necessária, os impactos ambientais dos medicamentos devem ser tomados em

consideração de forma mais eficiente no processo de enquadramento destes produtos no mercado.

No modelo desta abordagem estratégica, a Comissão deve, quando apropriado, pelo 14 de setembro de 2017 medidas devem ser levadas à União e /Ou Estados Membros, tal como apropriado, para avaliar a possibilidade de impactos ambientais das substâncias farmacêuticas, particularmente aquelas referidas no artigo 8b(1), com o intuito de diminuir as descargas, emissões e perdas de substâncias no ambiente aquático, tendo em consideração as necessidades de saúde pública e a relação preço-efetividade das propostas apresentadas.

A 14 de setembro de 2017, a primeira lista de vigilância contendo cerca de 10 substâncias ou grupos de substâncias deve ser apresentada, indicando para cada substância as matrizes de monitorização e os possíveis métodos de análise que não encargam custos excessivos. Os que se seguem irão ser incluídos na primeira lista de vigilância: diclofenac (CAS 15307-79-6), 17- beta- estradiol (E2) (CAS 50-28-2) e 17-alfa- etinilestardiol (EE2) (CAS 57-63-6).

*Mais importante, embora as regulações farmacêuticas incluam especificações acerca da existência de metais pesados nos medicamentos, mas vistos como um efeito negativo na saúde humana, a abordagem atual também faz a ponte para a poluição ambiental.*

Um regulamento aparte é a Diretiva 2006/7/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de fevereiro de 2006 no que diz respeito à gestão da qualidade de águas de banho e revogando a Diretiva 76/160/EEC, que requer que os Estados Membros identifiquem e monitorizem a qualidade das águas de banho, bem como qualquer elemento à superfície da água, onde a autoridade competente prevê um largo numero de pessoas se banhe e que ainda não foi imposto uma proibição permanente ou uma recomendação permanente contra o banho.

### 1.3. Correlações legislativas de metais pesados no solo

Correlações nesta área são feitas com as regulamentações internacionais e da EU acerca dos desperdícios que são perigosos pelo seu conteúdo em metais pesados. O problema dos desperdícios é que este tornou-se para além-fronteiras como resultado da sua transportação para o território de outros estados para a sua disposição.

A Convenção de Basel de 22 de março de 1989 no controlo de Movimentos para além dos limites de desperdícios perigosos e a sua eliminação, para o qual a Comunidade é parte de 1994, foi implementada pela adoção do Regulamento do Conselho (EEC) No 259/93, que estabeleceu as regras acerca da redução e controlo das expedições supramencionados. As regulamentações foram desenvolvidas, interaliados, para fazer com que o sistema da Comunidade existente para a supervisão e controlo de movimentos de desperdícios cumpre com os requerimentos da Convenção de Basel. Contudo, a realidade acabou por impor um modelo legislativo apropriado para s novos desafios ambientais, de modo a que a regulamentação (EC) No 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006 acerca dos desperdícios expedidos, revogando a Regulamento no. 259/93. Este regulamento leva em consideração um procedimento mais restrito para a transferência de desperdícios, incluindo os mais perigosos.

Um princípio importante da gestão de desperdícios requer que, embora estes não possam ser evitados, estes devem ser reduzidos ou recuperados, de modo a capitalizar nos materiais ou energia. A este respeito, a *Diretiva 2006/66/EC acerca de baterias e acumuladores e baterias de desperdício e acumuladores e revogando a Diretiva 91/157/EEC*:

-Proibição da colocação no mercado:

(a) todas as baterias ou acumuladores, quer estejam ou não incorporados em aparelhos, que contenham mais de 0.0005% de mercúrio em peso, a proibição descrita no

parágrafo 1(a) não deve aplicar-se a células de botão que contenham mercúrio, com não mais de 2% de peso até 1 de outubro de 2015.

(b) Baterias portáteis ou acumuladores, incluindo aqueles que estão incorporados nos aparelhos, que contenham mais de 0.002% de cádmio em peso.

- Requer que os Estados Membros atinjam as taxas mínimas de recolha:

(a) 25% até 26 de setembro de 2012;

(b) 45% até 26 de setembro de 2016.

- Requer que os processos de reciclagem sejam atingidos com os níveis mínimos de eficiência de reciclagem:

(a) Reciclagem de cerca de 65% do peso médio de baterias de chumbo ácido e acumuladores, incluindo a reciclagem de conteúdo com cádmio ao mais alto nível, que é tecnicamente praticável enquanto se evita custos excessivos;

(b) Reciclagem de cerca de 75% do peso médio de baterias de Níquel e cádmio e os seus acumuladores, incluindo a reciclagem de conteúdos contendo cádmio ao mais alto nível, o que é tecnicamente praticável enquanto se evita custos excessivos.

(c) Reciclagem de cerca de 50% do peso médio de outras baterias de desperdício e os seus acumuladores.

No entanto, os Estados Membros podem, em concordância com o Tratado, eliminar baterias portáteis ou acumuladores contendo cádmio, mercúrio ou chumbo em aterros sanitários ou em armazenamento subterrâneo, quando não existe nenhum fim viável no mercado. Estados Membros também podem, em concordância com o tratado, eliminar baterias portáteis ou acumuladores contendo cádmio, mercúrio ou chumbo em aterros sanitários ou em armazenamento subterrâneo como parte de uma estratégia para ultrapassar os metais pesados, o que na base de uma avaliação detalhada do ambiente, economia, impactos sociais demonstre que a eliminação é uma opção preferível à reciclagem.

## 2. Correlações legislativas de poluentes orgânicos persistentes

Correlações legislativas nesta área incluem:

- Seguimento das mudanças legislativas da EU, como resultado de alteração de regulamentações a nível internacional, identificadas na Unidade 1 (Seção A);
- Ligações das legislações com o *Regulamento 850 de 2004 acerca da atividade de importação/ exportação com o Regulamento no, 1907/2006, no que diz respeito ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Químicos (Regulamentação REACH), com a Decisão acerca do estabelecimento da lista de desperdícios, incluindo o desperdício perigoso e a Diretiva IPPC 75/2010 (Seções B a E).*

### A. Alterações à Regulamentação 850 de 2004

Estas são geradas pelas mudanças impostas pela Conferência de Partes (COP), no que diz respeito à Convenção de 1979, ou alterações efetuadas à Convenção de Estocolmo.

De modo a atualizar a regulamentação além-fronteiras da poluição atmosférica, baseada no Protocolo de 1998, devem ser seguidas Decisões para aceitar as suas mudanças. A última mudança efetuada é uma que é destacada pelo Conselho de Decisão (EU) 2016/769 de 21 de abril de 2016 em aceitação das alterações efetuadas ao Protocolo de 1998 e à Convenção de Elevado Alcance de poluição atmosférica causada por poluentes Orgânicos Persistentes além-fronteiras de 1979.

Contudo, as seguintes clarificações necessitam ser feitas:

- A União Europeia dá grande importância à necessidade de expandir gradualmente os anexos A, B e/ ou C à Convenção, incluindo novas substâncias que se encaixam nos critérios para serem consideradas poluentes organicamente persistentes, levando em consideração o princípio da precaução, de modo a ir de encontro aos objetivos da Convenção e de compromisso para minimizar os efeitos adversos das substâncias

químicas até 2020, assumidas pelos governos na Assembleia Mundial de desenvolvimento sustentável, que tomou lugar em Johannesburg em 2002;

- Nos termos do artigo 22 da Convenção de Conferencia de Partes, podem adotar decisões alterando os Anexos A, B e/ou C para a Convenção. Estas decisões entram em vigor um ano após a data de notificação pela Convenção depositária de uma alteração, mas não paa as partes, nem para a Convenção que não desejem aplicar a alteração;

- No caso de um estado membro da EU, que assinou na Convenção, também não adere a qualquer que sejam as ultimas alterações efetuadas, ao qual a EU tomou a decisão de implementar pela obrigação do ato de aceitação da alteração, é imperativo para o Estado, que este respeite a mudança não individualmente aceite.

De acordo com o exemplo supramencionado, as decisões de aceitar as alterações devem ser controladas.

### **B. Regulamentação (EU) No 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à importação e exportação de químicos perigosos.**

Químicos e artigos, cujo uso é proibido na União para proteção da saúde humana ou ambiente, tal como se encontra listado no Anexo V, não devem ser exportados. A ligação com a área é dada pelo facto do Anexo V *Químicos e artigos sujeitos a uma proibição de exportação*. Na Parte A, indica um número de 18 poluentes orgânicos persistentes, tal como se encontra listado no Anexo A e B da Convenção de Estocolmo.

### **C. Regulamento no. 1907/2006**

A Regulamentação REACH estabelece previsões acerca de substâncias e misturas que podem ser aplicadas ao fabrico, enquadramento no mercado ou uso de tais substâncias isoladas, em misturas ou em artigos, bem como a colocação no mercado de misturas. É uma regulamentação complexa, que é baseada no princípio que cabe aos fabricantes,

importadores e utilizadores (durante o processo de produção) têm de se certificar que eles produzem, colocam no mercado ou usam substâncias que não tem efeitos adversos na saúde humana ou no ambiente.

**D. Decisão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014 alterando a Decisão 2000/532/EC estabelecendo uma lista de desperdícios segundo a Diretiva 2008/98/EC do Parlamento Europeu e do Conselho.**

Já foi mencionado que os desperdícios que contêm poluentes orgânicos persistentes são parte da categoria de desperdícios perigosos. A classificação de desperdício como sendo perigoso em termos de resíduos, o que está relacionado com códigos pode ser atribuído tanto aos perigosos como aos não-perigosos, deve aplicar-se os seguintes: Desperdícios contendo dibenzo – p- dioxinas policloradas e di-benzo furanos policlorinados (PCDD/ PCDFs), DDT (1,1,1 – tricloro – 2,2’- bis (p-clorofenil) etano), clordano, hexaclorociclohexanos (incluindo lindano), dieldrino, endrino, heptacloro, hexaclorobenzeno, clorodecone, aldrino, pentaclorobenzeno, mirexeno, toxafeno, hexa-bromo-di-fenil e/ou PCBs que excedem a concentração limite indicada pelo anexo IV para a Regulamentação (EC) No. 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho devem ser considerados como desperdícios perigosos.

**E. Decisão 2010/75/UE**

Quando os POPs ocorrem não intencionalmente em algumas atividades industriais, estas atividades ficam ao abrigo da regulamentação de emissões industriais, o que requer a aplicação de certas medidas de gestão de emissão.

### 3. Correlações legislativas de pesticidas

As correlações legislativas nesta área compreendem:

- Interpretação das referências para um ato normativo revogado (Seção A);
- Referência às regulações de controlo (Seção B);
- A necessidade para criar treinamento inicial e futuro de sistemas de certificação (Seção C);
- Aplicação da Convenção de Rotterdam (Seção D);
- Outros documentos (Seção E).

#### A. A interpretação de referências para um ato normativo revogado

*Conselho da Regulamentação (EC) 396/2005*, que também altera a Diretiva 91/414/EEC deve ser reportado *como Regulamentação (CE) no. 1107/2009*, no que diz respeito à colocação no mercado de produtos de proteção de plantas, como a mais recente Diretiva 91/414/EEC, menciona.

As regulamentações nacionais que transpõe as Diretivas 86/362/EEC, 86/363/EEC e 90/642/EEC com todas as suas alterações, não devem ser aplicáveis, porque estas foram revogadas pela Regulamentação (EC) 396/2005, a nível dos Estados Membros, as previsões desta diretiva devem ser respeitadas na sua totalidade e não a transposição do ato principal, que foi revogado.

#### B. Referência a regulamentos de controlo

Embora devesse ser fácil, olhando para as alterações efetuadas na *Comissão Implementadora de Regulamentação (EU) 2016/662 de 1 de abril de 2016*, no que diz

*respeito a um programa de controlo coordenado multianual da União para 2017, 2018 e 2019 para assegurar a compilação com o máximo de níveis de resíduos de pesticidas, para avaliar a exposição do consumidor a resíduos de pesticidas em comida de origem animal ou vegetal, que foi proibido pela Comissão Implementadora da Regulamentação (EU) 2017/660 de 6 de abril de 2017, no que diz respeito a um programa de controlo multianual coordenado da União para 2018, 2019 e 2010, de modo a garantir a compilação com o máximo de níveis de resíduos de pesticidas, de modo a averiguar a exposição do consumidor aos resíduos dos pesticidas, que se possam encontrar em alimentos de origem animal ou vegetal. Como o ato regulamentador de revogação tem como objetivo o controlo para os anos de 2018 e 2019, consideramos que ainda é aplicável para os controlos do ano de 2017.*

Outro ato normativo importante é a *Comissão Diretiva 2002/63/EC de 11 de julho de 2002 estabelecendo métodos comunitários de amostra para controlo oficial de resíduos de pesticidas, nos produtos de origem animal ou vegetal e revogando a Diretiva 79/700/EEC*, que harmoniza os métodos de amostra de produtos de origem animal ou vegetal, com o objetivo de determinar o nível de resíduos pesticidas.

As regulamentações apresentadas podem ser integradas nas áreas que:

-saúde e segurança no trabalho para prevenir os riscos associados à exposição dos trabalhadores a estes produtos;

-Controlo da uniformidade com os requisitos ambientais dos equipamentos de aplicação de pesticidas.

### **C. A necessidade de criar um treino inicial, para depois ser desenvolvido em Sistemas de treino de certificação**

Os sistemas, tanto de treino inicial, como posterior são aplicáveis aos distribuidores, conselheiros e utilizadores profissionais de pesticidas. Os sistemas de certificação têm como objetivo registar estes sistemas de treino, para que aqueles que usam ou irão usar pesticidas estejam completamente informados dos riscos potenciais para a saúde humana e para o meio ambiente de medidas apropriadas para reduzir esses riscos, o máximo possível.

Para os utilizadores não profissionais, que geralmente não tem o mesmo nível de educação e de treino na área, é considerado que estes recebam, treino inicial e posterior, incluindo certificação, devem ser dadas recomendações, em particular acerca do manuseamento seguro e armazenamento dos pesticidas, bem como a eliminação da sua embalagem.

### **D. Aplicação da Convenção de Rotterdam**

*A Convenção de Rotterdam acerca do procedimento, anteriormente informado para certos químicos perigos e pesticidas perigosos internacionalmente trocados* foi aprovado/retificado pela EU em Conselho de Decisão 2006/730/EC.

Pela regulamentação (EU) No. NO 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho implementa a Convenção de Rotterdam a Nível da União. A regulamentação, também implementa um requisitos da Convenção de Estocolmo acerca de poluentes orgânicos persistentes, uma vez que bane a exportação de químicos identificados como POP na Convenção, a não ser que existam exceções específicas na Convenção de Estocolmo.

O objetivo da Convenção de Rotterdam, com o consentimento prévio para certos químicos e pesticidas perigosos envolvidos em trocas internacionais é promover a

responsabilidade partilhada e esforços cooperativos entre as várias partes das trocas internacionais de químicos perigosos de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, de potencial dano e contribuir para um uso ambiental adequado. Foi desenvolvido com base na experiência ganha com a implementação das Guidelines de Londres para a Troca de Informação acerca de químicos envolvidos no programa ambiental das trocas das Nações Unidas, como foi alterado em 1989 e o Código Internacional de conduta na distribuição e uso de pesticidas, alterado em 1990, da organização de cultura e agricultura. Estes instrumentos providenciaram um procedimento para uma PIC voluntária.

### E. Outros documentos

Entre outros documentos que não estão ligados, mas pela importância do assunto, podem ser mencionados:

- a. Comunicação por parte da Comissão para O Parlamento Europeu e Conselho acerca de disjuntores endócrinos e atos de rascunho da Comissão definindo os critérios científicos, pelo estabelecimento no contexto da legislação EU de produtos de proteção de proteção plantar e biocidas.
- b. Resolução de 15 de novembro de 2011 do Parlamento Europeu acerca da saúde das abelhas e os desafios para o setor da apicultura;
- c. Comissão de Recomendação de 30 de maio de 2008 acerca da redução do risco para oxido de zinco, sulfato de zinco e bi-zinco(orto fosfato).

A conclusão que deve ser retida desta unidade é que é quando estes querem descobrir quais são os requisitos para a área, eles não devem ser detidos pelas regulamentações estritamente designadas aquela área, mas sim devem tentar expandir a sua pesquisa para áreas similares, como foi demonstrado para cada poluente. Alargamento deve conter: Atividade de poluição, as matérias-primas utilizadas naquela atividade, produtos e bi-produtos, bem como desperdício, e motorização específica ou geral.

TOPIC 6.1: Legislação da União Europeia e Nacional

Relacionada com Qualidade Ambiental

Unit 3.- Correlações Legislativas



<https://toxoeer.com>



**VNIVERSIDAD  
D SALAMANCA**

CAMPUS OF INTERNATIONAL EXCELLENCE



ALMA MATER STUDIORUM  
UNIVERSITA DI BOLOGNA



South-Eastern Finland  
University of Applied Sciences

**U. PORTO**



UNIVERZITA  
KARLOVA



Universitatea  
TRANSILVANIA  
din Braşov



ИКИТ

<https://toxoeer.com>

Project coordinator: Ana I. Morales  
Headquarters office in Salamanca.  
Dept. Building, Campus Miguel de Unamuno, 37007.  
Contact Phone: +34 663 056 665



This work is licensed under a Creative  
commons attribution – non commercial 4.0  
international license